RESOLUÇÃO CM Nº 025/1985

Acrescenta ao artigo 110, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, os parágrafos 4º, 5º, e 6º.

"O Povo do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu. Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ao artigo 110, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, ficam acrescidos os seguintes parágrafos;

§ 4º - Todo substitutivo, emenda ou sub-emenda, apresentados pelos senhores Vereadores, deverão constar do expediente da sessão, após protocolados na Secretaria da Casa e serão encaminhados, pela Presidência, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que opinará sobre o mesmos, de acordo com a sua competência regimental, sem o que, suas tramitações ficarão impossibilitadas, inclusive, determinado sobre a existência da necessidade de se ouvir outra Comissão da Câmara.

§ 5º - Se no expediente da Sessão em que um Projeto esteja apto a ser discutido, forem apresentados, ao mesmo substitutivo, emenda ou subemendas, deverá o Sr. Presidente proceder nos termos do § 4º, deste artigo, porém a manifestação da Comissão será procedida no decorrer da própria sessão, com a suspensão da mesma pelo prazo necessário, porém, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

§ 6º - Para aprovação de substitutivos, emendas e subemendas será observada a maioria de votos exigida para o Projeto em tramitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação,

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Sala de Sessões, 24 de outubro de 1985.

José Constantino Sobrinho

Presidente

Publicada no Jornal Agora nº 2849 – data-02/11/1985

/sf